



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Dispõe sobre o parcelamento de férias dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento e revoga a Resolução nº 1.273, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 1º As férias dos servidores da Câmara Municipal poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, mediante requerimento do servidor e no interesse da Administração.

§ 1º Cada período não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias consecutivos.

§ 2º Os períodos de férias serão contados em dias corridos.

§ 3º O servidor perceberá, durante as férias, a remuneração integral acrescida de um terço (1/3), o qual será pago integralmente no primeiro período de gozo.

§ 4º As férias deverão ser gozadas nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Art. 2º O parcelamento de férias previsto nesta Resolução será autorizado, mediante ato administrativo fundamentado.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 1.273, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, ____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 1.273, de 16 de janeiro de 2017, ao fixar o período mínimo de 10 (dez) dias para cada parcela de férias, estabeleceu critério que, embora razoável à época, não contempla adequadamente as necessidades atuais dos servidores efetivos desta Casa Legislativa. A rigidez desse limite mínimo impede que o servidor organize seu período de descanso de forma mais compatível com suas obrigações pessoais, familiares e eventualmente acadêmicas, prejudicando o equilíbrio entre a vida funcional e a vida privada, valor cada vez mais reconhecido como fator de produtividade e saúde no trabalho.

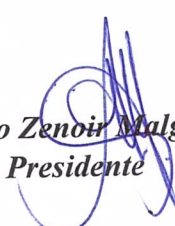
A redução do período mínimo para 5 (cinco) dias consecutivos, proposta no §1º do art. 1º desta proposição, não implica qualquer prejuízo ao serviço público. Ao contrário, permite à Administração escalonar com maior precisão os períodos de afastamento dos servidores ao longo do ano, evitando acúmulo de ausências simultâneas e assegurando a continuidade das atividades legislativas e administrativas. Trata-se, portanto, de medida que interessa tanto ao servidor quanto à instituição.

Do ponto de vista comparativo, o §1º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho já admite, para os trabalhadores em geral, o fracionamento das férias em até três períodos, sendo permitida a existência de parcelas de no mínimo 05 (cinco) dias. Esse parâmetro, embora não incida diretamente sobre o regime estatutário dos servidores públicos, constitui referência consolidada de política legislativa trabalhista e tem sido adotado por diversos entes da administração pública na edição de suas normas internas, como forma de harmonizar o direito às férias com as necessidades operacionais dos órgãos e com a realidade dos servidores.

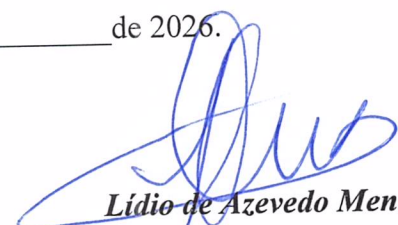
A exigência de que os períodos sejam contados em dias corridos e de que o parcelamento se dê mediante requerimento do servidor e no interesse da Administração garante que a flexibilidade introduzida seja exercida com responsabilidade e dentro de critérios objetivos, afastando qualquer risco de uso indiscriminado ou prejudicial ao funcionamento da Câmara Municipal.

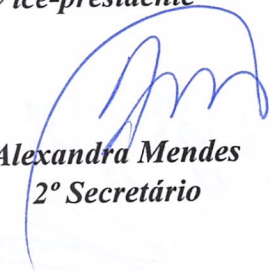
Por todas essas razões, a revogação da Resolução nº 1.273/2017 e a edição desta nova norma mostram-se medidas necessárias, oportunas e plenamente justificadas, representando um avanço concreto na valorização do servidor público efetivo e no aperfeiçoamento da gestão de pessoal desta Casa Legislativa, sem qualquer impacto financeiro adicional ao erário municipal.

Sant'Ana do Livramento, ____ de _____ de 2026.


Antônio Zenoir Malgarejo Davila
Presidente


Leandro Ferreira
1º Secretário


Lídio de Azevedo Mendes
Vice-presidente


Alexandra Mendes
2º Secretário